



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº ~~2.766~~ DE 8 DE SETEMBRO DE 2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 11, DO DECRETO Nº 1.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 6.410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EXERCIDOS CONTRA O ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o art. 10 da Lei Estadual nº 6.410, de 24 de outubro de 2003, e o que consta do Processo Administrativo nº 1204-2888/2005,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do § 2º do art. 11, do Decreto nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

§ 2º

I – ser formalizada em documento público ou particular.

II – ser acompanhada de mandato outorgado pelo cedente ao cessionário, em caráter irrevogável e irrevogável, pelo qual a este atribua poderes para promover a quitação de valores pagos no processo judicial do qual se originou, para transigir, renunciar ou desistir do processo de execução que originou a expedição do crédito contra o Estado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 8 de SETEMBRO de 2005, 117º da República.


Ronaldo Lessa
Governador-AL